



**Algar – Valorização e Tratamento
de Resíduos Sólidos, S.A.
A/C Ex.ma Sr.ª. Dr.ª. Telma Rolim e
Ex.mo Sr. Dr. José Barreto
Barros de São João da Venda,
8135-026 Almancil – Loulé**

V/Ref.ª:

N/Ref.ª: 833/2020

Lisboa, 02 janeiro 2020

Assunto: Protocolo de Local de Recolha e Contrato de Prestação de Serviços (Operador de Recolha de Proximidade)

Ex.mos Senhores,

Vimos pela presente remeter os exemplares de V. Exas. do Protocolo e Contrato acima mencionados, devidamente assinados.

Com os melhores cumprimentos,


Sofia Galharda
OPERAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

[Handwritten signatures]

PROTOCOLO DE LOCAL DE RECOLHA

Entre

Electrão - Associação de Gestão de Resíduos, com sede no Restelo Business Center, Bloco 5 – 4.º A, Av. Ilha da Madeira, 35 I, 1400-203 Lisboa, pessoa colectiva n.º 509300421, adiante designada como **Electrão**,

e

Algar – Valorização e Tratamento de Resíduos sólidos SA, com sede em Barros de São João da Venda, 8135-026 Almancil, pessoa coletiva nº 503 600 270, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o mesmo número, adiante designada como **ALGAR** ou como **Local de Recolha**,

Considerando que:

A) A ALGAR é uma sociedade que gere um local de recolha de resíduos, isso é, um local onde se procede à recepção e armazenamento preliminar de resíduos de fluxos específicos como parte do processo de recolha;

B) A Electrão é uma entidade que se encontra licenciada para organizar e gerir um sistema integrado de gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos, encontrando-se também licenciada para organizar e gerir um sistema integrado de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores;

C) A Electrão e a ALGAR partilham os objectivos de prevenção do esgotamento dos recursos naturais através de valorização de resíduos.

É livremente e de boa fé celebrado o presente Protocolo, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Objecto)

1. O presente Protocolo tem por objectivo o estabelecimento de um Protocolo entre a Electrão e a ALGAR no que respeita à gestão do(s) Locais(s) de Recolha gerido(s) por esta identificado(s) no

 Anexo 1 e que faz parte integrante do presente Protocolo e à integração de tal(is) Locais(s) de Recolha na rede dos sistemas integrados de gestão de resíduos da Electrão.

2. O presente Protocolo aplica-se a Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (doravante REEE) e Resíduos de Pilhas e Acumuladores (doravante RPA), nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro.

Cláusula Segunda **(Requisitos técnicos)**

1. Os requisitos técnicos associados às operações a desenvolver no Local de Recolha, assim como os requisitos técnicos da infra-estrutura e equipamentos, encontram-se definidos no Guia Técnico LR que se junta como Anexo 2 e que faz parte integrante do presente Protocolo.

2. O Guia Técnico LR será avaliado periodicamente e actualizado, sendo as novas versões oportunamente comunicadas por escrito pela Electrão ao Local de Recolha, com uma antecedência de 15 dias em relação à data de entrada em vigor.

Cláusula Terceira **(Obrigações do Local de Recolha)**

1. O Local de Recolha obriga-se a manusear os resíduos inerentes à execução das diferentes operações de forma cuidada, não comprometendo a integridade física dos mesmos e evitando a emissão de substâncias perigosas.

2. O Local de Recolha obriga-se a garantir o bom estado de conservação dos equipamentos de acondicionamento que a Electrão venha a disponibilizar para a execução das operações ao abrigo do presente Protocolo.

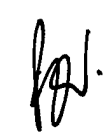
3. O Local de Recolha obriga-se a manter os meios de acondicionamento e o local em bom estado de conservação, limpeza e organização e a garantir o cumprimento dos requisitos inerentes à movimentação dos resíduos para a viatura.

4. O Local de Recolha obriga-se a possuir meios informáticos necessários e a proceder aos registos das operações de gestão de resíduos no sistema de informação da Electrão.

5. São, entre outras, obrigações do Local de Recolha, quanto à recepção e armazenagem de REEE e RPA:

- i. Recepcionar os resíduos no Local de Recolha;
- ii. Cumprir os requisitos relativos à armazenagem dos resíduos e proceder ao registo de entradas e saídas dos mesmos, quando aplicável;
- iii. Cumprir com as especificações definidas no Guia Técnico LR;





- iv. Cumprir com os requisitos técnicos dos locais de armazenagem e tratamento definidos no Anexo III do Decreto-Lei n.º 152-D/2017;
6. São, entre outras, obrigações do Local de Recolha, quanto à expedição de REEE e RPA:
- i. Proceder à expedição dos resíduos de acordo com as especificações definidas no Guia Técnico LR;
 - ii. Entregar os resíduos às entidades indicadas pela Electrão.

Cláusula Quarta **(Contrapartidas Financeiras)**

- 1. O Local de Recolha poderá auferir uma remuneração pelos serviços prestados ao abrigo do presente Protocolo, a qual é calculada com base nas quantidades recolhidas e encaminhadas, acordada periodicamente entre as partes.
- 2. A Electrão poderá rever, a todo o momento, os valores e condições acordadas, mediante comunicação prévia enviada por escrito pela Electrão ao Local de Recolha, com uma antecedência de 30 dias em relação à data de entrada em vigor.

Cláusula Quinta **(Verificações técnicas)**

- 1. A Electrão poderá efectuar verificações técnicas, com ou sem aviso prévio, com o objectivo de verificar o cumprimento do presente Protocolo.
- 2. As verificações técnicas serão realizadas por entidades externas e independentes. As demais acções de controlo e monitorização poderão ser efectuadas pela Electrão ou por entidade subcontratada para o efeito.

Cláusula Sexta **(Licenças e Seguros)**

O Local de Recolha obriga-se a possuir e manter actualizados as licenças e demais condições estabelecidas para a recepção de resíduos, bem como a possuir e manter actualizados os necessários seguros à sua actividade, quando aplicável.

Cláusula Sétima **(Desempenho de Funções)**

- 1. O Local de Recolha obriga-se a nomear um técnico responsável para a execução do presente Protocolo e a indicar o mesmo à Electrão.

- 
2. O Local de Recolha obriga-se a prestar formação a todos os seus colaboradores sobre a actividade de recolha de resíduos e a informar os mesmos sobre os riscos associados à actividade.
 3. O Local de Recolha obriga-se a disponibilizar a todos os seus colaboradores os meios de protecção individual apropriados e a assegurar-se que tais meios de protecção individual são usados pelos colaboradores no exercício das suas actividades, quando aplicável.

Cláusula Oitava (Subcontratação)

1. A subcontratação de qualquer operação prevista no presente Protocolo carece de autorização prévia e expressa da Electrão.
2. A cedência da posição contratual carece de autorização prévia e expressa da Electrão.

Cláusula Nona (Entrada em vigor e vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor em 1 de janeiro de 2019 e, salvo se for terminado nos termos do número seguinte ou com outro fundamento legal, vigorará por tempo indeterminado podendo qualquer das partes cessar livremente o mesmo mediante comunicação escrita enviada à outra parte com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data em que a cessação produzirá os seus efeitos.
2. O não cumprimento por uma das Partes do presente Protocolo confere à outra parte o direito de o resolver, caso a parte faltosa não rectifique o facto ou omissão que determina o não cumprimento nos 30 dias subsequentes à expedição da interpelação que a parte cumpridora lhe tenha dirigido.

Cláusula Décima (Confidencialidade)

Cada uma das Partes obriga-se, quer durante a vigência do presente Protocolo quer posteriormente, a não divulgar quaisquer informações da outra Parte que lhe venham ao conhecimento durante a sua execução ou em consequência do mesmo e que essa Parte tenha classificado como confidencial, salvo na medida do necessário para cumprimento das obrigações legais ou determinações judiciais.

Cláusula Décima Primeira (Comunicações)

Rubrica(s)

[Handwritten signatures]

1. Salvo disposição diversa do presente Protocolo, todas as comunicações que nos termos do presente Protocolo tenham de ser efetuadas entre as Partes serão enviadas por carta registada com aviso de receção ou e-mail e dirigidas para as seguintes moradas:

Electrão

A/C: Responsável de Operação de Gestão de Resíduos

Morada: Restelo Business Center, Av. Ilha da Madeira, 35I, 4A

C. Postal: 1400-203 Lisboa

Email: recolhas@electrao.pt

Local de Recolha

A/C: Algar – Valorização e Tratamento de Resíduos sólidos SA

Morada: Barros de São João da Venda

C. Postal: 8135-026 Almancil

Email: geral@algar.com.pt

2. A alteração de qualquer dos contactos das Partes deve ser imediatamente comunicada à outra, sob pena de se considerarem devidamente efetuadas as comunicações enviadas para os contatos constantes do presente contrato e sendo a parte faltosa inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação.

**Cláusula Décima Segunda
(Foro)**

Para qualquer questão emergente da interpretação, integração, execução ou cessação do presente Protocolo é competente o foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Almancil, aos 27 de novembro de 2019, em dois exemplares, ficando um em poder de cada uma das **Partes**.

Pelo Electrão

Pela ALGAR

[Handwritten signature]

ALGAR
Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

Rubrica(s)

ANEXO 1 Instalações

Nome: Aterro Sanitário do Barlavento
Morada: Chão Frio – Porto de Lagos
Código Postal: 8500-800 Portimão
Pessoa de contacto: Idalécia Rodrigues
Telefone: 289 894 480
E-mail: geral@algar.com.pt

Local aberto ao público em geral? (assinalar a opção pretendida) Sim ☒ Não ☐

Se assinalou sim, preencher os campos seguintes para efeitos de divulgação no site da Electrão.

Morada: Chão Frio – Porto de Lagos 8500-800 Portimão

Telefone: 282 460 520

Email: geral@algar.com.pt

Horário de funcionamento: 08:00 às 18:00 _____

Período de encerramento por motivo de férias: _____

Outro(s) Período(s) de encerramento: _____

Localização dos meios de acondicionamento: _____

Coordenadas geográficas

Latitude: _____

Longitude: _____

Fonte: _____

Nome: Estação de Transferência de Faro-Loulé-Olhão

Morada: Barros de São João da Venda

Código Postal: 8135-026 ALMANCIL

Pessoa de contacto: Idalécia Rodrigues

Telefone: 289 894 480

E-mail: geral@algar.com.pt

Local aberto ao público em geral? (assinalar a opção pretendida) Sim ☒ Não ☐

Rubrica(s)





Se assinalou sim, preencher os campos seguintes para efeitos de divulgação no site da Electrão.

Morada: Barros de São João da Venda 8135-026 ALMANCIL

Telefone: 289 897 920

Email: geral@algar.com.pt

Horário de funcionamento: 08:00 às 18:00 _____

Período de encerramento por motivo de férias: _____

Outro(s) Período(s) de encerramento: _____

Localização dos meios de acondicionamento: _____

Coordenadas geográficas

Latitude: _____

Longitude: _____

Fonte: _____

Os dados pessoais serão tratados para a elaboração e execução de protocolo com a Electrão, e os dados autorizados serão publicados no seu sítio da internet (www.Electrão.pt). Aos titulares dos dados é garantido o direito de acesso, rectificação, oposição, limitação e eliminação dos dados pessoais que lhe digam respeito, devendo para o efeito dirigir-se, por escrito, à Electrão para os contactos indicados neste documento.

ANEXO 2

Guia Técnico LR

1. Fluxos operacionais da Rede Electrão

O Decreto-Lei n.º 152-D/2017 actualiza a classificação dos equipamentos eléctricos e electrónicos em seis categorias:

- **Categoria 1:** equipamentos de regulação da temperatura;
- **Categoria 2:** ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm²;
- **Categoria 3:** lâmpadas;
- **Categoria 4:** equipamentos de grandes dimensões com qualquer dimensão externa superior a 50 cm, como electrodomésticos, equipamentos informáticos e de telecomunicações, equipamentos de consumo, luminárias, equipamentos para reproduzir sons ou imagens, equipamentos musicais, ferramentas eléctricas e electrónicas, brinquedos e equipamentos de desporto e lazer, dispositivos médicos ou acessórios, instrumentos de monitorização e controlo, distribuidores automáticos, ou equipamentos para geração de corrente eléctrica, com excepção dos equipamentos das categorias 1, 2 e 3.
- **Categoria 5:** equipamentos de pequenas dimensões sem dimensões externas superiores a 50 cm, como electrodomésticos, equipamentos de consumo, luminárias, equipamentos para reproduzir sons ou imagens, equipamentos musicais, ferramentas eléctricas e electrónicas, brinquedos e equipamento de desporto e lazer, dispositivos médicos ou acessórios, instrumentos de monitorização e controlo, distribuidores automáticos, equipamento para geração de corrente eléctrica, com excepção dos equipamentos abrangidos pelas categorias 1, 2, 3 e 6.
- **Categoria 6:** Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões (com nenhuma dimensão externa superior a 50 cm), tais como telemóveis, GPS, calculadoras de bolso, routers, computadores pessoais, impressoras e telefones.

Os REEE e RPA estão agrupados em fluxos operacionais, em função das respectivas soluções de tratamento e valorização, coincidentes com as novas categorias listadas acima, conforme o assinalado na tabela seguinte.

Tabela 1 – Códigos LER e de operação ao serviço de local de recolha

Categoria	Fluxos Operacionais	Exemplos	Código LER ¹
1	1A	Frigoríficos e arcas congeladoras completos	160211* 200123*
1	1B	Frigoríficos e arcas congeladoras incompletos	160211* 200123*
1	1C	Ares condicionados	160211* 200123*
1	1D	Outros	Equipamentos desumidificadores, bombas de calor, radiadores a óleo, outros equipamentos de regulação da temperatura que utilizem para o efeito outros fluidos que não a água, outros. 160211* 200123* 200136

Categoria	Fluxos Operacionais	Exemplos	Código LER ¹
2	2A	Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs planos	160213* 200135*
2	2B	Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs CRT	160213* 200135*
2	2C	Computadores portáteis (laptop e notebook)	160214 200136
3	3	Lâmpadas	200121*
4	4	Equipamentos de grandes dimensões (qualquer dimensão externa superior a 50 cm)	160214 200136
5	5	Equipamentos de pequenas dimensões (com dimensões externas inferiores a 50 cm)	160214 200136
6	6A	Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões (com nenhuma dimensão externa superior a 50 cm)	160214 200136
6	6B	Consumíveis de impressão	160213* 160215* 200135*
7	7	Pilhas e Acumuladores Portáteis	200133*
8	8	Pilhas Portáteis e Industriais de Chumbo Ácido	160601*

Notas:

¹ Códigos LER de acordo com a Decisão da Comissão 2014/9555/EU, de 18 de Dezembro de 2014, que altera a Decisão 2000/532/CE relativa à lista de resíduos em conformidade com a Directiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho. Os códigos LER apresentados são apenas indicativos e resultam da melhor interpretação da Electrão.

² Até indicação em contrário por parte da Electrão, estas lâmpadas devem ser acondicionadas juntamente com as lâmpadas tipo D1 e D2, de acordo com a respectiva dimensão.

2. Requisitos da instalação e do serviço

De acordo com o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, os **pontos de recolha e os pontos de retoma**, que não realizem operações de triagem, **não estão sujeitos aos requisitos de licenciamento ou registo**¹, devendo, no entanto, verificar os seguintes requisitos de armazenagem:

- **dispor de superfícies impermeáveis para áreas adequadas**, apetrechadas com sistemas de recolha de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores;
- **dispor de cobertura à prova de intempéries** para áreas adequadas.

Ressalva-se, não obstante, que no caso de o local de recolha ser titular de licenciamento anterior à alteração aduzida pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, deve assegurar que o respectivo alvará de licença abrange os códigos LER e de operação (R/D) identificados na tabela seguinte.

Tabela 2 – Códigos LER e de operação (locais de recolha)

Código LER ²	Aplicação	Operações ³
200123* / 160211*	Equipamentos de arrefecimento e refrigeração	
200135* / 160213*	Televisores e monitores	
200136 / 160214	Grandes e pequenos equipamentos	
200121*	Lâmpadas	R12 e/ou R13
200133*	Pilhas e acumuladores portáteis	
160601*	Pilhas Portáteis e Industriais de Chumbo Ácido	
200135* / 160213*/ 160215*	Consumíveis de impressão	

Adicionalmente, o local de recolha deve dispor dos seguros legalmente aplicáveis, com apólices válidas, que cubram as actividades desenvolvidas no âmbito do serviço contratualizado com a Rede Electrão da Electrão (ex. responsabilidade civil).

3. Modelo operacional – Local de Recolha

A Rede Electrão da Electrão tem promovido, de forma contínua e inovadora, a **desmaterialização dos processos administrativos** que suportam os seus sistemas integrados de gestão. A figura central desta estratégia é a **Plataforma de Operação Electrão (POPE)**, suportada em ambiente *web*, que garante a gestão da actividade operacional dos intervenientes no sistema, desde a emissão dos pedidos de recolha, no início do processo logístico, até à facturação das remunerações definidas.

O **manual POPE**⁴, disponível na Plataforma, ilustra de forma clara e detalhada a **articulação dos diferentes intervenientes na Rede Electrão**.

¹ Conforme o estabelecido nos artigos 23.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

A figura seguinte apresenta, de forma resumida, o modelo operacional base da Rede Electrão, com identificação dos diferentes tipos de entidades e circuitos de gestão de resíduos.

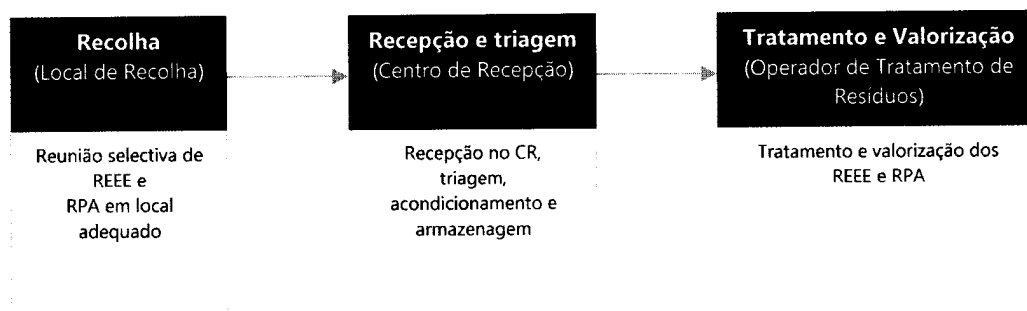


Figura 1 – Esquema dos procedimentos operacionais da Rede Electrão

Os procedimentos afectos ao serviço de local de recolha foram definidos com base no propósito da Electrão em desmaterializar e simplificar os processos subjacentes, por forma focar a intervenção destes operadores na missão principal: garantir o acesso, fácil e abrangente, às soluções de recolha de REEE e RPA da Rede Electrão.

3.1. Recepção e expedição de REEE e RPA dos Locais de Recolha

A tabela seguinte sistematiza o procedimento de recepção e expedição de REEE/RPA nos locais de recolha da Rede Electrão.

Tabela 3 – Procedimento de recepção e expedição de REEE e RPA - LR

Passo	Tarefas Local de recolha	Registos / Documentos	Observações
	- Identificar o resíduo, a proveniência e as e-GAR (quando aplicável). - Verificar se só existem REEE e RPA entre os resíduos entregues. - Apoiar a descarga dos resíduos das viaturas que os transportam para o LR quando aplicável.	e-GAR	O LR deve apoiar o detentor no processo de emissão das e-GAR, sempre que aplicável.

² Conforme a Decisão da Comissão 2014/9555/EU, de 18 de Dezembro de 2014.

³ Conforme o disposto no anexo II do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

⁴ https://pope.Electrão.pt/uploads/notification_file/file/1/Manual_POPE_V2_02.18.pdf

Passo	Tarefas Local de recolha	Registos / Documentos	Observações
	▪ Pesar, sempre que possível, os REEE e RPA, através de equipamento adequado. ▪ Arquivar o talão de pesagem e demais registos resultantes. ▪ Garantir o acondicionamento selectivo dos REEE e RPA nos meios disponibilizados pela Electrão. ▪ Armazenar os REEE e RPA	Talão de pesagem	▪ Os equipamentos de pesagem deverão possuir calibrações/ aferições devidamente certificadas e válidas. ▪ Os REEE e RPA devem ser acondicionados em meios adequados, nomeadamente nos disponibilizados pela Electrão, para garantir a respectiva integridade e facilitar a logística a jusante. ▪ Os REEE e RPA devem ser devidamente acondicionados, em meios adequados, com particular relevância para as lâmpadas, consumíveis de impressão e pilhas e acumuladores.
	▪ Registrar os pedidos de recolha no POPE, sempre que exista um quantitativo/volume de resíduos que o justifique.	Pedido de recolha POPE	As recolhas devem ser emitidas sempre que: ▪ o espaço reservado para o armazenamento dos REEE/RPA apresente um nível de ocupação superior a 75% da capacidade. ▪ os meios de acondicionamento da Rede Electrão apresentem um nível enchimento superior a 75% da capacidade.
	▪ Articular as condições de recolha dos REEE/RPA com a Electrão. ▪ Informar a Electrão sobre as necessidades de meios de acondicionamento. ▪ Confirmar a conformidade das e-GAR emitidas pelo operador logístico / Electrão ▪ Garantir as condições de acesso à viatura do OL, para recolha dos REEE/RPA. ▪ Apoiar a operação de carga da viatura do OL.	e-GAR Pedido de recolha POPE	▪ O pedido de recolha deve ser emitido através do POPE. ▪ Os contactos com a Electrão devem ser realizados preferencialmente para o e-mail de contacto indicado no momento da adesão à Rede Electrão.
	▪ Arquivar os documentos relacionados com a recepção e expedição de REEE e RPA.	e-GAR Talões de pesagem (se aplicáveis)	▪ A Electrão pode solicitar o envio dos documentos arquivados para esclarecimento de qualquer dúvida que possa surgir.

3.2. Regras de recolha dos REEE e RPA nos Locais de Recolha

a) Conformidade dos resíduos

Para efeitos de conformidade de REEE deverão ser tomadas em consideração as definições apresentadas de seguida:

- Não Conformidades: componentes ou partes de REEE que, no estado em que se encontrem, não permitam visualmente perceber a que equipamento eléctrico e electrónico (EEE) pertencem nem a respectiva identificação da categoria do EEE.
- Contaminantes: qualquer material que não seja REEE, nem parte de REEE, nem componente de REEE.
- Componente: parte integrante do EEE (ex. disco rígido, motor de frigorífico).
- REEE incompleto: equipamento que não reúna a maioria das condições de origem (ex. frigorífico sem circuito de refrigeração).

Deste modo, o encaminhamento de resíduos que não constituam REEE ou RPA para a Rede Electrão da Electrão poderá ser penalizada na remuneração financeira aplicável ao serviço de local de recolha, de acordo com as condições financeiras estabelecidas entre o Local de Recolha e a Electrão.

b) Recepção de equipamentos médicos ou radioactivos

- Aquando da entrega de equipamentos médicos, o local de recolha deverá solicitar um certificado, ou comprovativo, de descontaminação biológica, quando aplicável.
- Relativamente aos REEE com componentes radioactivos, e segundo informação apurada junto do anterior Instituto Tecnológico e Nuclear (ITN)⁵, compete a esse organismo assegurar a recolha dos equipamentos cuja componente radioactiva exceda 5% do equipamento total.

Não obrante, a entrega dos restantes equipamentos com componentes radioactivas nos locais de recolha da Rede Electrão deve ser titulada de um comprovativo de descontaminação emitido pelo ITN.

c) Recepção de equipamentos de refrigeração e ar condicionado

- Aquando da entrega de equipamentos de refrigeração e ar condicionado, bombas de calor e sistemas de protecção contra incêndios, quando removidos os componentes de gás ou outras substâncias regulamentadas nos termos do Decreto-Lei nº 35/2008, de 27 de Fevereiro, na sua redacção actual, o local de recolha deverá solicitar um certificado, ou ficha de intervenção preenchida e assinada, que comprove a remoção respectiva por técnico qualificado.

O local de recolha deve ainda ficar com uma cópia do certificado/ficha de intervenção e encaminhar uma segunda cópia juntamente com os equipamentos.

d) Manuseamento dos REEE e RPA

- O manuseamento dos REEE e RPA para carga/descarga e triagem não deverá ser efectuado com recurso a equipamentos que possam afectar a integridade dos resíduos.

⁵ http://www.itn.pt/pt/pt_main.htm

Por exemplo, as lâmpadas devem ser mantidas nas embalagens originais, por forma a prevenir a quebra durante o manuseamento no local de recolha.

e) Guia de acompanhamento de resíduos

- O detentor dos REEE e RPA deverá titular a entrega dos mesmos no local de recolha da competente Guia de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), quando aplicável, onde deverá figurar o local de recolha como destinatário final. O local de recolha deverá, sempre que possível, apoiar no processo de emissão da e-GAR.

3.3. Armazenamento e acondicionamento dos REEE e RPA

a) Acondicionamento dos REEE e RPA

- O local de recolha deve destinar espaço suficiente nas suas instalações por forma a assegurar que os REEE e RPA são armazenados separadamente dos restantes resíduos.
- Os REEE e RPA devem ser devidamente armazenados e acondicionados selectivamente, preferencialmente, com recurso a materiais que permitam otimizar as condições de armazenamento, segurança e transporte, para as instalações da Rede Electrão a jusante dos locais de recolha.

A tabela seguinte assinala alguns exemplos de meios de acondicionamento que podem ser utilizados nos REEE e RPA recolhidos selectivamente.

Tabela 4 – Exemplos de meios de acondicionamento

A	Equipamentos de grandes dimensões	<i>Palete ou a granel</i>
B	Equipamentos de regulação da temperatura	<i>Palete ou a granel</i>
C1	Equipamentos de pequenas dimensões	<i>Roll Container, big bag, palete filmada</i>
C2	Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões	<i>Roll Container, big bag, palete filmada</i>
D	Lâmpadas Usadas	<i>Caixas de Cartão</i>
E	Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm ²	<i>Roll Container, palete filmada</i>
F	Pilhas Portáteis	<i>Caixa de cartão pilhas, big bag</i>
G	Pilhas Portáteis e Industriais de Chumbo Ácido	<i>Big bag, recipiente estanque</i>

[Handwritten signatures and initials]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERADOR DE RECOLHA DE PROXIMIDADE

Entre

Electrão - Associação de Gestão de Resíduos, com sede no Restelo Business Center, Bloco 5 – 4.º

A, Av. Ilha da Madeira, 35 I, 1400-203 Lisboa, pessoa colectiva n.º 509300421, adiante designada como

Electrão,

e

Algar – Valorização e Tratamento de Resíduos sólidos SA, com sede em Barros de São João da

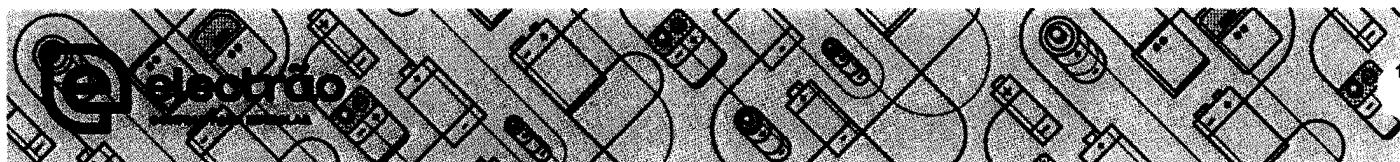
Venda, 8135-026 Almancil, pessoa coletiva n.º 503 600 270, matriculada na Conservatória do Registo

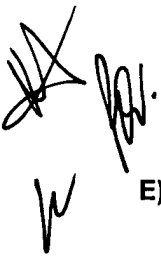
Comercial de Faro sob o mesmo número, adiante designada como **Segunda Outorgante**,

adiante designadas em conjunto como **Outorgantes**,

Considerando que:

- A) O Electrão é uma entidade que se encontra licenciada para organizar e gerir um sistema integrado de gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (adiante designados por “REEE”), encontrando-se também licenciada para organizar e gerir um sistema integrado de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores (adiante designados por “RPA”);
- B) Os fluxos específicos de REEE e de RPA são regulados pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de Dezembro;
- C) Nos termos da legislação vigente e no âmbito das Licenças mencionadas em a), compete ao Electrão a implementação, desenvolvimento e monitorização do SIGREEE (Sistema Integrado de Gestão de REEE) e do SIGRPA (Sistema Integrado de Gestão de RPA) e respectivas redes de parceiros operacionais, nomeadamente Locais de Recolha, Centros de Recepção, Operadores Logísticos e Operadores de Tratamento de Resíduos;
- D) A Segunda Outorgante encontra-se devidamente licenciada para o exercício da actividade a que se propõe neste contrato;



 E) O Electrão lançou um concurso para a prestação dos serviços objecto do presente contrato, tendo a proposta da Segunda Outorgante sido adjudicada;

É reciprocamente acordado e livremente aceite o contrato de prestação de serviços constante das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a assegurar o transporte de REEE e de RPA desde os locais de recolha identificados pelo Electrão, até às instalações da Segunda Outorgante, identificada no Anexo 1, onde os REEE e os RPA deverão ser armazenados e consolidados pela Segunda Outorgante.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

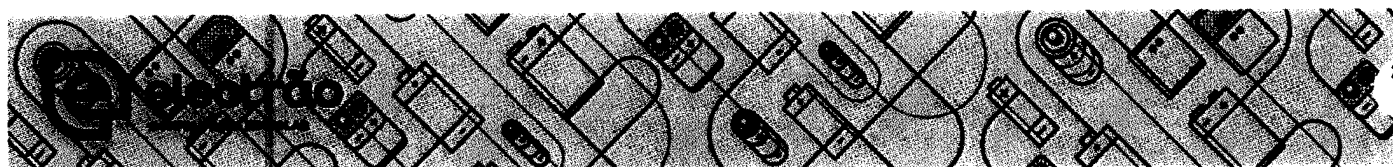
1. A obrigação de transporte de REEE e RPA, nos termos previstos na Clausula Primeira, aplica-se a todos os REEE e RPA inseridos no Sistema Integrado de Gestão de REEE e de RPA gerido pelo Electrão. O presente contrato não confere à Segunda Outorgante qualquer direito de exclusivo ou a quantidades mínimas de serviços.
2. Para efeitos de operação de transporte os REEE e RPA definidos no número anterior deverão encontrar-se agrupados do seguinte modo ou de outro modo que venha a ser solicitado pelo Electrão ou aprovado por este:

i) por categoria:

1. Equipamentos de regulação de temperatura;
2. Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm²;
3. Lâmpadas;
4. Equipamentos de grandes dimensões;
5. Equipamentos de pequenas dimensões;
6. Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões;
7. Pilhas e acumuladores portáteis;
8. Pilhas e acumuladores industriais.

ii) ou de forma indiferenciada.

Cláusula 3.ª



[Handwritten signatures and initials]

(Transporte dos REEE e RPA)

1. A Segunda Outorgante deverá possuir as autorizações/licenças necessárias e o registo, junto das entidades estatais competentes, para o transporte, armazenagem e consolidação de REEE e RPA.
2. A Segunda Outorgante fica obrigada a cumprir a legislação em vigor ou a vigorar referente ao transporte, armazenagem e consolidação de REEE e RPA, designadamente, a referente ao preenchimento de guias e restante documentação.
3. As condições específicas aplicáveis aos serviços de transporte, armazenagem e consolidação, a realizar pela Segunda Outorgante ao abrigo do presente contrato, são as definidas no presente contrato, nos documentos do concurso lançado pelo Electrão referido no Considerando E) (Anexo 2) e no Anexo 3 (Informação Complementar ao Concurso).

Cláusula 4.^a

(Condições de Manuseamento dos REEE e RPA)

1. Os REEE e RPA não devem sofrer quaisquer alterações durante o transporte, devendo ser acondicionados de forma a cumprir todas as regras de segurança e a correspondente legislação aplicável.
2. Os REEE e RPA objecto de transporte deverão ser devidamente acondicionados em conformidade com as condições em que se encontrem previstas no número dois da Cláusula Segunda e nos Anexos 2 e 3.
3. Excepções ao número anterior serão os casos devidamente identificados em que o Electrão indicará à Segunda Outorgante condições específicas de acondicionamento de REEE e RPA.

Cláusula 5.^a

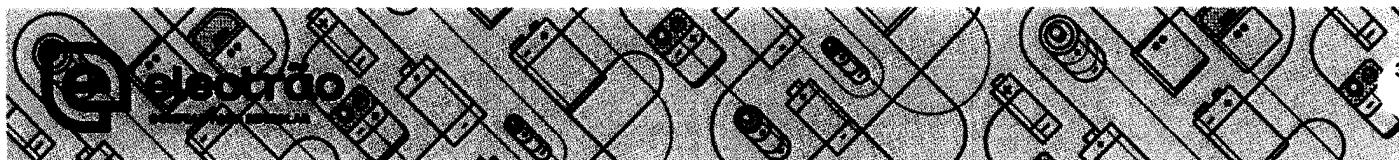
(Veículos e Contentores)

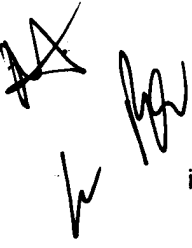
1. O Electrão poderá providenciar meios de contentorização para o acondicionamento dos REEE e RPA a transportar pela Segunda Outorgante.
2. Sempre que o Electrão disponibilizar meios de contentorização específicos à Segunda Outorgante a Segunda Outorgante compromete-se a efectuar o mais correcto e adequado manuseamento do(s) mesmo(s), correndo o risco de perda ou dano dos mesmos por conta da Segunda Outorgante.

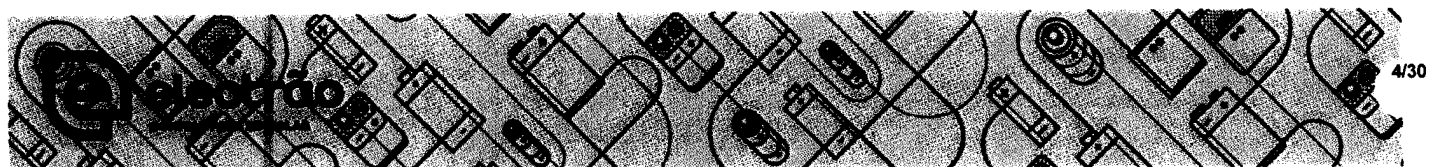
Cláusula 6.^a

(Obrigações Gerais da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante compromete-se a:



- 
- i) proporcionar as melhores condições para a realização dos trabalhos de carga e descarga de REEE e RPA, em cooperação com os demais parceiros dentro do Sistema Integrado de Gestão de REEE e de RPA de forma a otimizar estas operações;
 - ii) adoptar o sistema de informação do Electrão para suporte a toda a informação relativa à gestão dos resíduos abrangidos e demais procedimentos conexos, com cumprimento dos requisitos estabelecidos para o efeito pelo Electrão, nomeadamente os definidos no Anexo 3 (Informação Complementar ao Concurso);
 - iii) cumprir as orientações e os procedimentos de gestão específicos que forem impostos pelo Electrão, incluindo os requisitos previstos na legislação aplicável;
 - iv) promover a sensibilização e informação dos utilizadores, nos termos dos artigos 68.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro;
 - v) disponibilizar toda a informação necessária no âmbito do sistema colectivo e colaborar nos processos que o Electrão venha a implementar para efeitos de controlo e verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato;
 - vi) obter e manter todas as licenças e autorizações que se mostrem necessárias à sua actividade, cumprindo as condições estabelecidas nas mesmas, comprovando o seu cumprimento ao Electrão sempre que solicitado por esta e informando imediatamente o Electrão de quaisquer alterações nas mesmas;
 - vii) contratar e manter em vigor todos os seguros necessários ao exercício da sua actividade, bem como seguros de responsabilidade civil e ambiental legalmente aplicáveis, de cujas apólices deverá remeter cópia ao Electrão sempre que solicitado, comunicando-lhe previamente quaisquer alterações aos mesmos e cumprindo as indicações que sobre essas matérias lhe sejam transmitidas pelo Electrão, não podendo resultar qualquer responsabilidade para o Electrão quer dessas indicações quer da ausência das mesmas;
 - viii) comunicar ao Electrão qualquer alteração ou incidente ocorridos nos veículos, nos meios cedidos pelo Electrão ou na instalação da Segunda Outorgante inerente às actividades e operações abrangidas pelo presente contrato.
 - ix) armazenar os resíduos que recolher e cumprir as condições de armazenagem que constam da Informação Complementar do Concurso (Anexo 3), bem como os requisitos técnicos definidos no Anexo III do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro, na sua redacção actual ou nas legislações que lhe sucedam;
 - x) assegurar, na recolha dos resíduos, o cumprimento das regras definidas nos artigos 59.º e 72.º e segs. do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro, na sua redacção actual ou na legislação que lhe suceda, bem como no Anexo 3 (Informação Complementar ao Concurso), e requisitos definidos na norma CENELEC EN 50625-1:2014 - Requisitos gerais de recolha, logística e tratamento de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos ou outras normas a adoptar pelo Estado Português;



[Handwritten signatures and initials]

- xi) cumprir, na medida em que seja aplicável, o disposto no capítulo 6 das condições das licenças concedidas à Am3E pelos Despachos n.ºs 11275-D/2017 e 5257/21018, publicados no Diário da República, 2.ª série, de, respectivamente, 22 de Dezembro de 2017 e 25 de Maio de 2018.

Cláusula 7.ª

(Remuneração)

1. Pelos serviços de transporte e consolidação efectuados pela Segunda Outorgante, esta cobrará ao Electrão o valor correspondente ao serviço, resultante do procedimento concursal implementado para selecção dos Operadores de Recolha de Proximidade, acordado entre as partes.
2. Ao abrigo do número anterior a Segunda Outorgante emitirá, mensalmente, uma factura correspondente aos serviços prestados e efectivamente concluídos nesse período, com prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias e a ser recepcionada, pelo Electrão, necessariamente nos 10 (dez) dias subsequentes à data da respectiva emissão.

Cláusula 8.ª

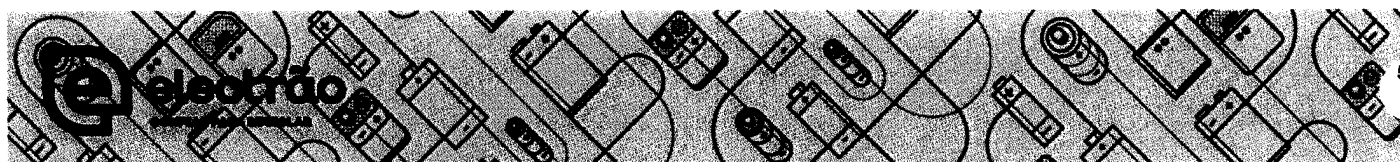
(Sistema informático e tratamento de informação)

1. Quando realizados serviços de transporte ao abrigo do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a fornecer ao Electrão, nos termos do Anexo 3, informação relativa às operações de transporte e quantidades recolhidas por Local de Recolha.
2. A fim de cumprir as obrigações referidas no número anterior, a Segunda Outorgante deverá dispor dos meios informáticos adequados.

Cláusula 9.ª

(Desempenho de funções)

1. A Segunda Outorgante fica obrigada a zelar pelo correcto desempenho, em matéria ambiental, das operações a que se obriga pelo presente contrato.
2. A Segunda Outorgante deverá dispor de colaboradores com preparação adequada para a utilização do sistema informático.



3. A Segunda Outorgante deverá nomear um responsável técnico e dispor de colaboradores em número suficiente e com formação adequada ao desempenho de todos os serviços a executar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 10.^a

(Auditoria e Controlo)

1. O Electrão poderá promover a realização de auditorias, por si ou por entidades externas e independentes, bem como quaisquer outras acções de controlo, com ou sem aviso prévio, a fim de verificar o cumprimento pela Segunda Outorgante das obrigações previstas no presente contrato e respectivos Anexos, obrigando-se a Segunda Outorgante a facultar todos os acessos, documentação, informação e demais colaboração que lhe for solicitada no âmbito das mesmas.

2. Os encargos inerentes à realização de auditorias e às acções de controlo serão suportados pelo Electrão, salvo se dessas auditorias ou acções de controlo resultar a verificação de incumprimento pela Segunda Outorgante de qualquer das suas obrigações, caso em que será esta a suportar os referidos encargos, sem prejuízo do direito a resolução do presente contrato por parte do Electrão.

Cláusula 11.^a

(Seguros)

Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe estão cometidas no âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a contratar, com companhia de seguros devidamente autorizada, e a manter, durante o período contratual, os seguros legalmente exigíveis para as actividades desenvolvidas, por si ou pelo seu pessoal, ao abrigo deste contrato.

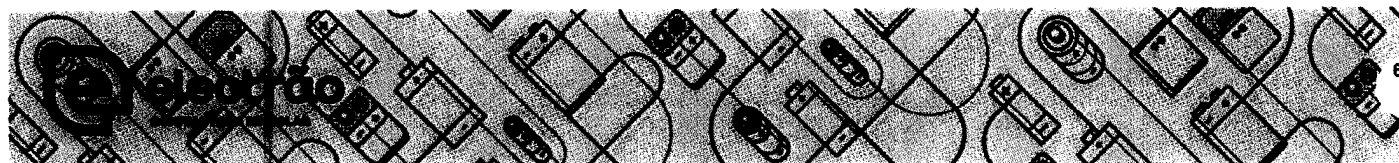
Cláusula 12.^a

(Propriedade Industrial e Intelectual)

Pertencem ao Electrão todos os direitos de propriedade industrial e intelectual referentes a todos os estudos, propostas, relatórios ou quaisquer outros documentos (em qualquer suporte) produzidos pelo Electrão, ficando a Segunda Outorgante desde já autorizada a utilizá-los, desde que o faça dentro do âmbito e finalidades do contrato.

Cláusula 13.^a

(Subcontratação e Cessão de Posição Contratual e de Direitos)



[Handwritten signatures]

A Segunda Outorgante não poderá subcontratar os serviços objecto do presente contrato nem ceder a sua posição no presente contrato ou quaisquer direitos emergentes do mesmo sem o prévio consentimento escrito do Electrão.

Cláusula 14.^a

(Vigência e Cessação)

1. O presente contrato entra em vigor em 1 de Janeiro de 2019 e vigorará até 31 de Dezembro de 2019, e será renovado automaticamente por períodos sucessivos de um ano, na falta de oposição à renovação enviada por escrito para a outra parte com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
2. Caso alguma das Outorgantes não cumpra, se atrase no cumprimento, ou cumpra defeituosamente qualquer das obrigações decorrentes do presente contrato e, tratando-se de incumprimento que possa ser sanado, esse incumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação da sua ocorrência, a Outorgante não faltosa poderá resolver o presente contrato com efeitos imediatos, mediante carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 15.^a

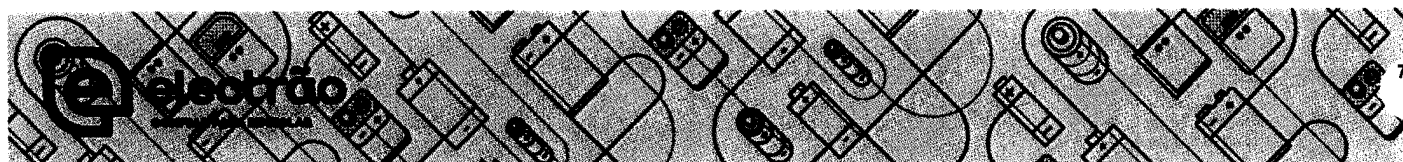
(Confidencialidade)

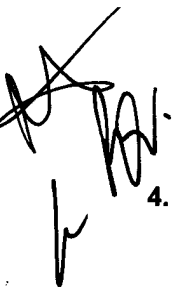
A Segunda Outorgante obriga-se a, quer durante a vigência do presente contrato, quer posteriormente, não divulgar quaisquer informações que lhe venham ao conhecimento durante a sua execução ou em consequência da mesma, salvo na medida do necessário para cumprimento das obrigações legais ou determinações judiciais.

Cláusula 16.^a

(Definições e Interpretação)

1. Para efeitos do presente contrato, consideram-se aplicáveis as definições constantes do Decreto – Lei n.º 152-D/2017 de 11 de Dezembro.
2. Todas as referências feitas no presente Contrato a Cláusulas, números ou Anexos respeitam a Cláusulas, números ou Anexos deste Contrato, salvo quando de outro modo indicado.
3. Caso alguma das disposições do presente Contrato venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutível, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutibilidade não afectará a validade das restantes disposições do Contrato, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza os mesmos efeitos.



- 
4. As Outorgantes reconhecem e aceitam que o Anexo 3 (Informação Complementar do Concurso) é um documento que poderá ser periodicamente alterado, ajustado ou reformulado pelo Electrão em função de necessidades e exigências técnicas e operacionais ou de uma nova ponderação das mesmas, pelo que o Electrão poderá introduzir, uma ou mais vezes, alterações ao mesmo, as quais se tornarão efectivas e vinculativas mediante comunicação do Electrão, efectuada por correio electrónico. Caso a Segunda Outorgante não concorde com tais alterações poderá terminar o presente contrato no prazo de 30 (trinta) dias contados da recepção da comunicação do Electrão, sem que, por esse facto, qualquer das Outorgantes tenha direito a qualquer compensação.
 5. As referências feitas no presente contrato ao Anexo 3 consideram-se como efectuados à versão do mesmo que em cada momento se encontre em vigor.
 6. Os Anexos ao presente Contrato fazem parte integrante do mesmo para todos os efeitos legais e contratuais. Em caso de divergência, prevalecerá o disposto no corpo do Contrato sobre o previsto nos respectivos Anexos.
 7. Para todos os prazos a contar, no âmbito do presente contrato, são considerados dias seguidos de calendário, sendo que, quando o último dia seja Sábado, Domingo ou Feriado prevalece o dia útil seguinte.

Cláusula 17.^a

(Comunicações)

1. Salvo disposição diversa do presente contrato ou da Informação Complementar do Concurso para Operador de Recolha de Proximidade, todas as comunicações que nos termos do presente contrato tenham de ser efectuadas entre as Outorgantes serão enviadas por carta registada e com aviso de recepção e dirigidas para as seguintes moradas:

Electrão

Morada: Restelo Business Center, Bloco 5 – 4.º A, Av. Ilha da Madeira, 35 I,

Código Postal: 1400-203 Lisboa

Tel: 214 169 020

Email: operacao@electrao.pt

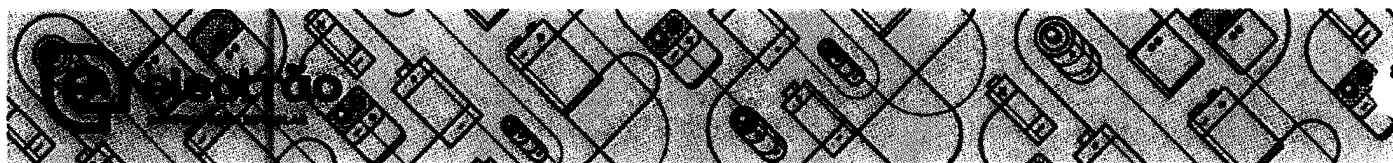
Segunda Outorgante

Morada: Barros de São João da Venda _____

C. Postal: 8135-026 Almancil _____

Telefone: 289894480 _____

Email: geral@algar.com.pt _____



2. A alteração de qualquer dos contactos das Outorgantes deve ser imediatamente comunicada à outra, sob pena de se considerarem devidamente efectuadas as comunicações enviadas para os contactos constantes do presente contrato e sendo a parte faltosa inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação.

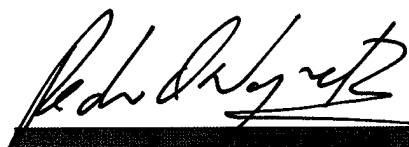
Cláusula 18.ª

(Foro)

Para qualquer questão emergente da interpretação, integração, execução ou cessação do presente contrato é competente o foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

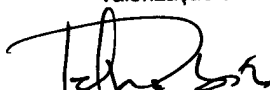
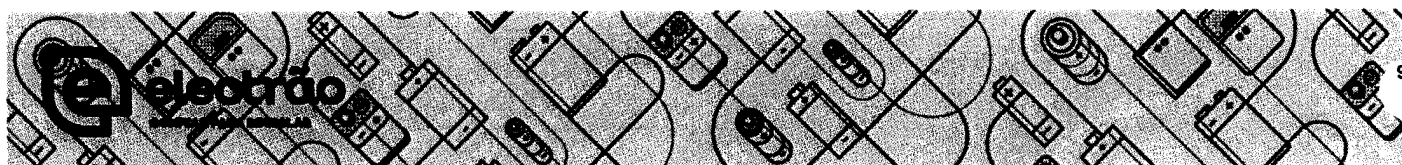
Feito em Almancil, aos 27 de novembro de 2019, em dois exemplares, em dois exemplares, ficando um em poder de cada uma das **Outorgantes**.

Pelo Electrão




Pela Algar

ALGAR
Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA

Rubrica(s)

Anexo 1

Identificação do Operador de Recolha de Proximidade

Designação: Algar - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos SA. _____

Morada: Barros de São João da Venda _____

Código Postal: 8135-026 Almancil _____

Responsável técnico: Idalécia Rodrigues _____

Telefone: 289 894 480 _____

E-mail: geral@algar.com.pt _____

Horário de funcionamento: das 09:00 às 18:00 _____

Período de encerramento por motivo de férias: _____

Outro(s) Período(s) de encerramento: _____

Coordenadas geográficas

Latitude: _____

Longitude: _____

Preencher os campos seguintes para efeitos de divulgação no site do Electrão.

Morada: Barros de São João da Venda _____

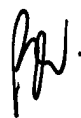
Telefone: 289894480 _____

Email: geral@algar.com.pt _____

Horário de funcionamento: das 09:00 às 18:00 _____

Os dados pessoais serão tratados para a elaboração e execução do contrato com o Electrão, e os dados autorizados serão publicados no seu sítio da internet (www.electrao.pt). Aos titulares dos dados é garantido o direito de acesso, rectificação, oposição, limitação e eliminação dos dados pessoais que lhe digam respeito, devendo para o efeito dirigir-se, por escrito, ao Electrão para os contactos indicados neste documento.

Rubrica(s)



Anexo 2
Documentos do Concurso

Rubrica(s)



ANÚNCIO DE CONCURSO Nº ORP_2019

SECÇÃO I

ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) Designação e Endereço da Entidade Adjudicante

A/C: Departamento de Gestão de Resíduos

Amb3E – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos com sede sita no Restelo Business Center, Avenida Ilha da Madeira, nº 35 I, 4ª - A, 1400-203 Lisboa, pessoa colectiva n.º 509300421, neste acto devidamente representada nos termos legais e estatutários, adiante designada abreviadamente por “Amb3E”.

Telefone: 800 262 333

Email: operacao@electrao.pt

I.2) Meio preferencial de contacto para recolha de informações adicionais e documentação para concurso:

<http://www.electrao.pt>

Email: operacao@electrao.pt (identificar no assunto o número do concurso)

I.3) Endereço para apresentação de propostas:

<https://community.vortal.biz/PRODSTS/Users/Login/Index?SkinName=amb3e>

SECÇÃO II

OBJECTO DO CONCURSO

II.1) Descrição do Objecto do Concurso

1. O presente Concurso visa a recolha em rota de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (REEE) e Resíduos de Pilhas e Acumuladores (RPA) nos Locais de Recolha (LR) da Rede Electrão, o seu armazenamento, e consolidação e preparação para expedição.
2. Este concurso engloba todos os distritos com excepção de Lisboa, Setúbal, Aveiro e Porto;
3. Na Informação Complementar do Concurso estão identificados os distritos, número de locais de recolha, tipologia de acondicionamento e estimativa de número de rotas e quantidades para 2019. As quantidades de resíduos a recolher apresentadas resultam de estimativas, com base na actividade de 2018 e potencial de crescimento em 2019, não constituindo qualquer espécie de obrigação de entrega dessas mesmas quantidades para a Entidade Adjudicante.



4. Pelos serviços de armazenamento por tipologia de resíduos recolhidos, pesagens e tarefas administrativas (emissão de eGAR, preenchimento de dados na plataforma de operação da Amb3E, etc) encontra-se prevista uma contrapartida de 50€ por tonelada expedida.

II.2) Duração do serviço:

O contrato a celebrar entre as partes terá a duração inicial de um ano, com início em 1 de Janeiro de 2019, renovando-se por períodos sucessivos de igual duração, salvo oposição à renovação por qualquer das partes comunicada com um pré-aviso mínimo de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo prazo inicial ou da renovação em curso. Qualquer das partes (parte não faltosa) poderá resolver o contrato com efeitos imediatos em caso de incumprimento grave ou reiterado pela outra parte (parte faltosa), podendo a Amb3E proceder ainda à resolução com efeitos imediatos em caso de cessação ou suspensão de alguma das licenças aplicáveis a qualquer uma das partes.

SECÇÃO III

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

III.1) Condições de Participação

1. Podem apresentar propostas as entidades que sejam titulares de licenciamento para o armazenamento temporário de resíduos e alvará de transporte e cumpram os restantes requisitos indicados no documento complementar do presente concurso.
2. A Amb3E reserva-se o direito de não admitir a concurso entidades com valores em dívida vencidos ou que vençam no dia imediatamente seguinte à data de realização do concurso ou por outras razões previstas no Regulamento do Concurso.

III.2) Prazo de apresentação e Validade das propostas

Devern apresentar a sua proposta à entidade identificada em I.3 do presente anúncio até às 18:00 horas do dia 28/11/2018 de acordo com as regras estabelecidas neste anúncio e no Regulamento de Concurso.

As propostas são válidas para o período do concurso (2019-2021) podendo o valor de referência ser actualizado com base no Índice de preços no consumidor (Média anual), publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, por acordo entre as partes.

III.3) Validade das propostas

A proposta apresentada deverá manter a sua validade por 30 dias a contar da data fixada para a apresentação de propostas, sem prejuízo do previsto quanto à manutenção da mesma nos termos do Regulamento do Concurso.



Rubrica(s)

SECÇÃO IV

CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.1) Descrição do(s) Critério(s) de Adjudicação

1. Os critérios de adjudicação do presente Concurso são:

Critério	Ponderação	Classificação
Preço (média ponderada por utilização dos diferentes tipos de veículos com base no histórico e na estimativa de quantidades para 2019 por tipologia de Local de Recolha)	80%	0 - 5
Distância da instalação do ORP à capital do distrito a que se propõe	15%	0 - 5
Distância da instalação do ORP à capital do distrito onde se localizará o Centro de Recepção para onde os resíduos serão expedidos ¹	5%	0 - 5
Factores preferenciais		
Não ser operador de tratamento de REEE		+ 0,5
Total ponderação	100%	0 - 5,5

Notas:

¹ Distritos onde se localizarão os Centros de Recepção – Lisboa, Setúbal e Aveiro/Porto. No caso do Centro de Recepção do Norte, e para efeitos de cálculo deste parâmetro, será utilizado o ponto médio entre as capitais de distrito de Aveiro e Porto.

- Nos casos em que se verifique uma diferença de pontuação mínima (inferior a 0,25) a Amb3E pode optar pelo operador que apresentar propostas a mais distritos.
- Em caso de empate, o critério de adjudicação aplicável será a primeira proposta recebida.
- A Amb3E reserva-se o direito de não aceitar propostas em que se verifique que o preço proposto é desproporcional ao preço médio praticado no mercado, tendo por base os dois anos imediatamente anteriores, ou por outras razões previstas no Regulamento do Concurso.

Data: 20/11/2018



REGULAMENTO DE CONCURSO ORP_2019

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 1.º

Objecto do Concurso

O concurso objecto do presente Regulamento visa a prestação de serviços que assegurem a recolha em rota de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (REEE) e Resíduos de Pilhas e Acumuladores (RPA) nos Locais de Recolha (LR) da Rede Electrão, o seu armazenamento, consolidação e preparação para expedição.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Amb3E – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, com sede no Restelo Business Center, Avenida Ilha da Madeira, nº 35 I, 4º - A, 1400-203 Lisboa, pessoa colectiva n.º 509300421, adiante designada abreviadamente por “Amb3E”.

Artigo 3.º

Consulta da Documentação do Concurso

A documentação do concurso (Anúncio de Concurso, Regulamento de Concurso e Informação Complementar) encontra-se depositada na morada indicada no artigo anterior e pode ser consultada e descarregada da página www.electrao.pt.

Artigo 4.º

Concorrentes

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, podem apresentar propostas as entidades que sejam titulares de licenciamento para o armazenamento temporário de resíduos e alvará de transporte e cumpram os restantes requisitos identificados no documento Informação Complementar. Não são admitidas a concurso as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no Anexo I ao presente Regulamento de Concurso ou abrangidas por um impedimento de participação determinado pela Amb3E nos termos do presente Regulamento.
2. A Amb3E reserva-se o direito de não admitir a concurso entidades com valores em dívida vencidos, ou que vençam no dia imediatamente seguinte à data de realização dos concursos, ou que se tenham apresentado a processo especial de revitalização pendente à data de Concurso, ou que se encontrem abrangidas por um plano de insolvência ou por um plano de revitalização.

Rubrica(s)



3. A Amb3E pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
4. O concorrente obriga-se a dar conhecimento à Amb3E caso se encontre em alguma das situações referidas no Anexo I ao presente Regulamento de Concurso e ainda a actualizar junto da mesma toda a informação prestada com vista a aferir do preenchimento das suas condições de participação, em particular quaisquer alterações à sua autorização ou qualificação concedidas pela APA, LP, e DGAE.

Artigo 5.º

Critério de Adjudicação

1. Os critérios de avaliação para adjudicação são os identificados de seguida:

Critério	Ponderação	Classificação
Preço (média ponderada por utilização dos diferentes tipos de veículos com base no histórico e na estimativa de quantidades para 2019 por tipologia de Local de Recolha)	80%	0 - 5
Distância da instalação do ORP à capital do distrito a que se propõe	15%	0 - 5
Distância da instalação do ORP à capital do distrito onde se localizará o Centro de Recepção para onde os resíduos serão expedidos ¹	5%	0 - 5
Factores preferenciais		
Não ser operador de tratamento de REEE		+ 0,5
Total ponderação	100%	0 - 5,5

Notas:

¹ Distritos onde se localizarão os Centros de Recepção – Lisboa, Setúbal e Aveiro/Porto. No caso do Centro de Recepção do Norte, e para efeitos de cálculo deste parâmetro, será utilizado o ponto médio entre as capitais de distrito de Aveiro e Porto.

2. Nos casos em que se verifique uma diferença de pontuação mínima (inferior a 0,25) a Amb3E pode optar pelo operador que apresentar propostas a mais distritos.
3. Em caso de empate, o critério de adjudicação aplicável será a primeira proposta recebida.

Secção II

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 6.º

Apresentação de Propostas

1. As propostas para o serviço de Operador de Recolha de Proximidade deverão ser apresentadas em plataforma electrónica disponível para o efeito e na data e hora anunciadas, através de leilão electrónico ou consulta, de acordo com indicação prévia da Amb3E, com a participação dos concorrentes que preencham as condições previstas no artigo



4.º do presente documento. As propostas serão apresentadas em formato digital e por via informática, através da plataforma referida anteriormente.

2. O concorrente assume plena responsabilidade pela proposta e informação disponibilizada no âmbito do concurso.
3. O concorrente não é obrigado a apresentar propostas para todos os distritos constantes no Anúncio de Concurso.
4. A proposta deve ser apresentada pelo Concorrente ou seus representantes legais.
5. O Concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 30 dias contados da data do termo do prazo de apresentação das propostas, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos, salvo acordo do concorrente e da Amb3E em contrário.

Artigo 7.º

Pedidos de Esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos até dois dias úteis antes do término do prazo do concurso.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos, por email, para: operacao@electrao.pt com recibo de aviso de leitura e entrega. No assunto do email deve constar o número do concurso.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pela Amb3E, por email, até um dia útil após a recepção do pedido de esclarecimentos.

Artigo 8.º

Responsabilidade pela apresentação da proposta

1. O concorrente deve assegurar-se de que todas as propostas por si apresentadas são correctas e exactas, sendo responsável pelas mesmas, às quais fica irrevogavelmente vinculado.

SECÇÃO III

ADJUDICAÇÃO

Artigo 9.º

Escolha do Adjudicatário

1. Depois de cumpridas as formalidades mencionadas no presente Regulamento de Concurso, as propostas são analisadas e ordenadas de acordo com a sua classificação.
2. A Amb3E elaborará um relatório relativo à avaliação das propostas, com a decisão de quais as propostas escolhidas.
3. As propostas escolhidas serão aquelas que reunirem as condições mais favoráveis de acordo com o critério de adjudicação previsto no Artigo 5.º.

Rubrica(s)



4. Em situações em que seja necessário recorrer à adjudicação directa a Amb3E poderá recorrer às entidades que cumpram o disposto na legislação aplicável.
5. Quaisquer reclamações contra os resultados do concurso deverão ser endereçadas à Amb3E até ao último dia útil do mês anterior a que dizem respeito os serviços, não determinando a suspensão da eficácia da decisão de adjudicação.
6. A Amb3E reserva-se o direito de suspender o serviço caso não se verifique o cumprimento dos requisitos identificados no Anúncio de Concurso podendo as mesmas ser atribuídas ao 2º classificado ou atribuídas por adjudicação directa.
7. Em caso de suspensão do serviço nos termos do número anterior ou por qualquer outro motivo imputável ao Concorrente, a Amb3E reserva-se o direito de determinar o impedimento da Entidade em participar em futuros concursos da Amb3E pelo período que esta vier a estabelecer.

Artigo 10.º

Causas de não Adjudicação

1. A Amb3E reserva-se o direito de não aceitar propostas em que se verifique que o preço proposto é desproporcional ao preço médio praticado no mercado, tendo por base os dois anos imediatamente anteriores, ou for inferior ao valor base constante do anúncio (caso o mesmo seja fixado) à data de realização do concurso.
2. Caso o concurso fique deserto ou se verifique a não adjudicação, a Amb3E poderá promover a realização de um novo concurso ou iniciar procedimentos de negociação directa.

Artigo 11.º

Falsidade de documentos e de declarações

1. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal ou contra-ordenacional, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações e/ou a omissão da actualização da informação prestada determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.
2. A falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações fará incorrer o concorrente em causa na impossibilidade de participar em futuros concursos da Amb3E pelo período que esta vier a determinar.

Artigo 12.º

Anulação do Procedimento

1. A Amb3E pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:
 - a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
 - b) Outras razões supervenientes o justifiquem.
2. A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

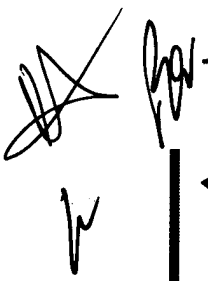


ANEXO I

1. Não podem ser concorrentes as entidades que:

- a) Se encontrem em estado de insolvência declarada por sentença judicial, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ou se encontrem sujeitas a qualquer meio de dissolução e/ou liquidação administrativa ou outra situação análoga de dissolução e/ou liquidação nos termos da legislação em vigor;
- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
- c) Tenham sido objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido objecto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Estejam impedidos, nos termos da lei, de se candidatarem a concursos privados ou públicos, designadamente por se encontrarem sujeitos à sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto (na sua versão em vigor), na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro (na sua versão em vigor), na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, ou na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código de Trabalho durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;
- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida nos artigos 1.º e 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de Outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada;

Rubrica(s)


electrão
a rede da Amb3E

- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no sector privado;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais (na versão em vigor);
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

Rubrica(s)



Anexo 3

Informação Complementar do Concurso para Operador de Recolha de Proximidade





Informação Complementar

Concurso para Operador de Recolha de Proximidade REEE e RPA

(Concurso nº ORP_2019)

1. Introdução

No seguimento da reestruturação da logística da rede de recolha de REEE (Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos) e RPA (Resíduos de Pilhas e Acumuladores), e com o objectivo de actualizar a logística distrital face às alterações legislativas do Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de Dezembro, e respectivas licenças de REEE e RPA, a Amb3E pretende lançar um concurso que visa manter o processo de recolhas ao nível distrital, concentrando, preferencialmente, todas as recolhas de cada distrito num Operador de Recolha de Proximidade (adiante designado "ORP"). No caso dos distritos com elevada densidade de locais de recolha ou área geográfica, este poderá ser dividido ao nível de concelhos, com selecção de mais que um parceiro para o mesmo distrito.

À semelhança do processo em vigor até ao final deste ano, os diversos canais de recolha da Rede Electrão são realizados por um único operador logístico, com transporte de REEE e RPA entre os locais de recolha (LR) e a sua instalação. No entanto, deixaremos de identificar o local de consolidação desses resíduos como um Centro de Recepção (de proximidade), passando a designá-lo como a instalação do Operador de Recolha de Proximidade (ORP).

A alteração da designação não invalida a necessidade dos ORP cumprirem a legislação em vigor no que concerne ao armazenamento temporário de resíduos e normas de acondicionamento, nos termos das licenças emitidas pelas entidades competentes.

2. Apresentação da proposta

A proposta deverá ser apresentada em formato de ficheiro Excel (template apresentado no Anexo I) que estará disponível no endereço electrónico indicado no I.3) do Anúncio de Concurso nº ORP_2019 para apresentação da proposta.

Com a apresentação da proposta deverão ser submetidos os elementos respeitantes aos licenciamentos e/ou alvarás relevantes para o âmbito do concurso, identificados de seguida, que poderão ser antecipadamente disponibilizados por email:

- Cópia do licenciamento/autorização prévia para o armazenamento de REEE;
- Alvará de transporte de mercadorias por conta de outrem;
- Memória descritiva do parque de viaturas a utilizar para o serviço de recolha de proximidade;
- Certificado de aferição de báscula ou balança.



O ORP pode candidatar-se aos distritos que pretender, identificando a sua instalação como destino dos resíduos. Os resíduos provenientes da recolha em LR da Rede Electrão serão encaminhados directa ou indirectamente para Operadores de Tratamento de Resíduos. A selecção dos Operadores de Tratamento de Resíduos está também sujeita à realização de concursos.

Apenas se poderão candidatar como ORP os operadores com as seguintes condições:

- Área mínima, delimitada e dedicada à Amb3E, com espaço equivalente necessário ao carregamento de 1 TIR (aproximadamente 40 m²) ou espaço disponível para colocação de 1 contentor de 30m³ sempre que este seja disponibilizado pela Amb3E;
- Espaço para armazenamento de meios de acondicionamento para troca nos locais de recolha;
- O espaço deve cumprir os requisitos legais (conforme o disposto no Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de Dezembro, Anexo III).

No Anexo II deste documento pode ser consultada a informação específica referente a cada distrito, nomeadamente no que respeita ao número de locais de recolha, número de rotas e quantidades estimadas para 2019. Exemplos de tipologia de acondicionamento estão descritos no Anexo III. O número de locais de recolha está em constante actualização sendo o ORP informado da inclusão ou da exclusão de algum local.

A proposta deve responder a todos os preços solicitados, para cada distrito, sendo que se trata de diferentes opções que podem ser consideradas para o serviço de logística, nomeadamente:

- Valor de frete (€/km), em rota, com alocação de 2 colaboradores em exclusivo, por distrito e por tipologia de veículo usado;
- Valor de aluguer do veículo, com alocação de 2 colaboradores em exclusivo, para o período de ½ dia (equivalente a 4h de trabalho), por distrito e por tipologia de veículo usado;
- Valor de aluguer do veículo, com alocação de 2 colaboradores em exclusivo, para o período de 1 dia (equivalente a 8h de trabalho), por distrito e por tipologia de veículo usado;

Facultativamente, poderá indicar um Valor de Saída (€), o qual será sempre considerado como um valor adicional a somar (apenas) ao Valor de Frete (€/km) como forma de compensação no caso de serem efectuadas rotas em distâncias relativamente curtas.

A disponibilização do acondicionamento de REEE e RPA em cada LR, de acordo com a tipologia de acondicionamento usual, descrita no Anexo III, ou outra entretanto indicada, será fornecida pela Amb3E, devendo o ORP dispor de stock disponível para reposição destes meios no momento das recolhas.

3. Descrição das condições logísticas de recolha e transporte

As rotas a efectuar por cada ORP alocado ao distrito em questão serão definidas pela Amb3E com base na informação disponível quanto a recolhas periódicas existentes e com base nas solicitações de recolhas a pedido por parte dos LR. No caso das recolhas a pedido, o LR contacta

Rubrica(s)



a Amb3E para solicitar a recolha, sendo a mesma incluída em rotas apropriadas em articulação com o ORP e consoante a localização geográfica, tipo de veículo a usar, ou qualquer outra contingência.

Após a definição da rota e data de recolha o ORP colocará uma Ordem de Recolha de Proximidade¹ (ORP) no sistema informático da Amb3E (POpE), seleccionando os LR em questão e identificando os detalhes da recolha.

De notar que existem alguns locais, nomeadamente centros comerciais, com requisitos específicos para a recolha (por exemplo limite de altura de 2,10m para acesso aos parques de estacionamento, horário limitado de recolha de resíduos, etc.), pelo que estes factores serão tidos em consideração pela Amb3E aquando da definição de rotas de recolha e tipo de veículo a usar (ex. veículos de menor dimensão ou porta-paletes para transporte da tecnibox do Ponto Electrão (PE) até ao veículo).

Na data da recolha o ORP dirige-se aos LR definidos em rota, com os documentos de recolha necessários à realização do transporte. Saliencia-se que é responsabilidade do ORP a emissão da Guia de Acompanhamento de Resíduos Electrónica (eGAR) sendo a informação quanto ao produtor disponibilizada pela Amb3E. Nos locais de recolha abertos ao público, e salvo indicação em contrário, a eGAR será passada em nome da Amb3E (detentor do resíduo), com identificação do LR.

Os REEE e RPA recolhidos devem ser separados e pesados por origem e por categoria. A separação por categoria deverá ser mantida e os resíduos acondicionados de forma a estarem preparados para expedição, de acordo com as orientações da tabela abaixo.

Fluxos Operacionais	Acondicionamento
1 Equipamentos de Arrefecimento e Refrigeração	Paleta
2 Monitores e Televisores	Grade/Roll Container, paleta filmada, big bag
3 Lâmpadas Usadas	Caixas de Cartão Amb3E, contentor PEHD
4 Grandes Equipamentos	Paleta
5 Pequenos Equipamentos	Roll Container, big bag, paleta filmada
6 Consumíveis de impressão	Roll Container, big bag, caixas de cartão
7 Pilhas e acumuladores portáteis	Caixas de cartão, big bag
8 Pilhas e acumuladores industriais	Big bag, recipiente estanque

Os dados respeitantes às recolhas nos LR devem ser inseridos no POpE, nos mapas de recepção automaticamente gerados aquando da aprovação da Ordem de Recolha de Proximidade.

O fecho dos mapas de recepção deverá ocorrer até 5 dias após data de recepção no ORP, ou da respectiva aprovação da ORP por parte da Amb3E.

A Amb3E pagará 50€/t respeitantes aos serviços de armazenamento, pesagens e tarefas administrativas (emissão de eGAR, preenchimento de dados na plataforma de operação da Amb3E) aquando do encaminhamento dos resíduos para os Centros de Recepção (CR),

¹ Termo técnico utilizado no POpE

Rubrica(s)

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



localizados nos distritos de Lisboa, Setúbal e Aveiro/Porto, ou Operadores de Tratamento de Resíduos (OTR) a designar pela Amb3E.

O ORP será responsável pela limpeza interior dos Pontos Electrão (PE), quando existirem, e pelo espaço exterior imediatamente adjacente. O OLR é ainda responsável pela verificação e comunicação à Amb3E de eventuais danos no PE, ou outro acondicionamento, aquando das recolhas de REEE.

Os Pontos Electrão com danos (ex. porta danificada, fechadura danificada, pintura danificada, etc.) devem ser substituídos por novos pelo OLR, sempre que solicitado pela Amb3E, e se possível juntamente com uma visita para recolha de REEE. Para este fim, o OLR deverá ter um stock, no seu armazém, de PE de diferentes tipologias, para substituição quando necessário.

Periodicamente a Amb3E procederá a vistorias aos locais de recolha com o objectivo de verificar questões como o desempenho do OLR, o estado de limpeza e conservação dos equipamentos de contentorização, entre outras.

Rubrica(s)



Anexo I – Formulário para apresentação de proposta



Proposta para Logística da Rede Electrão: ORp

Identificação do Operador:

Localização da instalação:

Distrito / ilha	Tipo de veículo	Valor de Saída (€)	€/km *	Aluguer veículo 1/2 dia* (€)	Aluguer veículo 1 dia* (€)
Braga	Veículo ligeiro de 3-5 m3				
	Veículo ligeiro/pesado de 10-15 m3				
	Veículo pesado de 25-35 m3 sem elevador				
	Veículo pesado de 25-35 m3 com elevador				
Bragança	Veículo ligeiro de 3-5 m3				
	Veículo ligeiro/pesado de 10-15 m3				
	Veículo pesado de 25-35 m3 sem elevador				
	Veículo pesado de 25-35 m3 com elevador				
Castelo Branco	Veículo ligeiro de 3-5 m3				
	Veículo ligeiro/pesado de 10-15 m3				
	Veículo pesado de 25-35 m3 sem elevador				
	Veículo pesado de 25-35 m3 com elevador				
Castelo Branco	Veículo ligeiro de 3-5 m3				
	Veículo ligeiro/pesado de 10-15 m3				
	Veículo pesado de 25-35 m3 sem elevador				
	Veículo pesado de 25-35 m3 com elevador				
Évora	Veículo ligeiro de 3-5 m3				
	Veículo ligeiro/pesado de 10-15 m3				
	Veículo pesado de 25-35 m3 sem elevador				
	Veículo pesado de 25-35 m3 com elevador				
Faro	Veículo ligeiro de 3-5 m3				
	Veículo ligeiro/pesado de 10-15 m3				
	Veículo pesado de 25-35 m3 sem elevador				
	Veículo pesado de 25-35 m3 com elevador				
Guarda	Veículo ligeiro de 3-5 m3				
	Veículo ligeiro/pesado de 10-15 m3				
	Veículo pesado de 25-35 m3 sem elevador				
	Veículo pesado de 25-35 m3 com elevador				
Lajes	Veículo ligeiro de 3-5 m3				
	Veículo ligeiro/pesado de 10-15 m3				
	Veículo pesado de 25-35 m3 sem elevador				
	Veículo pesado de 25-35 m3 com elevador				
Portalegre	Veículo ligeiro de 3-5 m3				
	Veículo ligeiro/pesado de 10-15 m3				
	Veículo pesado de 25-35 m3 sem elevador				
	Veículo pesado de 25-35 m3 com elevador				
Santarém	Veículo ligeiro de 3-5 m3				
	Veículo ligeiro/pesado de 10-15 m3				
	Veículo pesado de 25-35 m3 sem elevador				
	Veículo pesado de 25-35 m3 com elevador				
Viana do Castelo	Veículo ligeiro de 3-5 m3				
	Veículo ligeiro/pesado de 10-15 m3				
	Veículo pesado de 25-35 m3 sem elevador				
	Veículo pesado de 25-35 m3 com elevador				

Rubrica(s)



Vila Real	Veículo ligeiro de 3-5 m3				
	Veículo ligeiro/pesado de 10-15 m3				
	Veículo pesado de 25-35 m3 sem elevador				
	Veículo pesado de 25-35 m3 com elevador				
Viseu	Veículo ligeiro de 3-5 m3				
	Veículo ligeiro/pesado de 10-15 m3				
	Veículo pesado de 25-35 m3 sem elevador				
	Veículo pesado de 25-35 m3 com elevador				
Módulos	Veículo ligeiro de 3-5 m3				
	Veículo ligeiro/pesado de 10-15 m3				
	Veículo pesado de 25-35 m3 sem elevador				
	Veículo pesado de 25-35 m3 com elevador				
São Miguel	Veículo ligeiro de 3-5 m3				
	Veículo ligeiro/pesado de 10-15 m3				
	Veículo pesado de 25-35 m3 sem elevador				
	Veículo pesado de 25-35 m3 com elevador				
Terceira	Veículo ligeiro de 3-5 m3				
	Veículo ligeiro/pesado de 10-15 m3				
	Veículo pesado de 25-35 m3 sem elevador				
	Veículo pesado de 25-35 m3 com elevador				
Faial	Veículo ligeiro de 3-5 m3				
	Veículo ligeiro/pesado de 10-15 m3				
	Veículo pesado de 25-35 m3 sem elevador				
	Veículo pesado de 25-35 m3 com elevador				
Santa Maria	Veículo ligeiro de 3-5 m3				
	Veículo ligeiro/pesado de 10-15 m3				
	Veículo pesado de 25-35 m3 sem elevador				
	Veículo pesado de 25-35 m3 com elevador				
São Jorge	Veículo ligeiro de 3-5 m3				
	Veículo ligeiro/pesado de 10-15 m3				
	Veículo pesado de 25-35 m3 sem elevador				
	Veículo pesado de 25-35 m3 com elevador				
Flores	Veículo ligeiro de 3-5 m3				
	Veículo ligeiro/pesado de 10-15 m3				
	Veículo pesado de 25-35 m3 sem elevador				
	Veículo pesado de 25-35 m3 com elevador				
Pico	Veículo ligeiro de 3-5 m3				
	Veículo ligeiro/pesado de 10-15 m3				
	Veículo pesado de 25-35 m3 sem elevador				
	Veículo pesado de 25-35 m3 com elevador				
Graciosa	Veículo ligeiro de 3-5 m3				
	Veículo ligeiro/pesado de 10-15 m3				
	Veículo pesado de 25-35 m3 sem elevador				
	Veículo pesado de 25-35 m3 com elevador				

* Preço deve incluir mão-de-obra de 2 operadores em exclusivo

Observações:

Rubrica(s)



Anexo II – Informação distrital estimada

Distrito	Nº LR*	nº LR					Recolhas estimadas 2019	
		Tipologia acondicionamento*						
		PE + PE lamp	PE outdoor (grua)	grades	cont fam ¹	cont SGM ¹	nº rotas	total (t)
Açor	41	10	0	3	5	1	43	61
Braga	218	41	0	7	3	1	276	194
Bragança	27	0	0	1	0	0	10	13
Castelo Branco	44	11	0	1	3	0	44	48
Coimbra	100	19	0	3	6	1	160	226
Évora	41	6	0	1	9	0	26	62
Faro	154	59	1	8	14	1	148	243
Guarda	47	1	0	2	1	0	31	52
Lisboa	84	18	0	4	7	3	152	266
Portalegre	32	0	0	1	2	0	20	18
Santarém	127	21	1	5	9	2	134	258
Viana do Castelo	52	16	0	4	1	0	59	47
Vila Real	46	9	0	2	0	0	32	21
Viseu	88	14	0	3	6	0	90	137
Ilha Santa Maria	1	0	0	0	0	0	NA	NA
Ilha de São Miguel	20	5	0	2	0	0	73	77
Ilha do Faial	20	4	0	0	0	0	NA	NA
Ilha do Pico	1	0	0	0	0	0	NA	NA
Ilha Terceira	7	0	0	1	0	0	19	20
Ilha da Madeira	26	9	0	1	0	0	208	277

* Dados actuais de LR activos e meios de acondicionamento na Rede Electrão a 31.10.2018



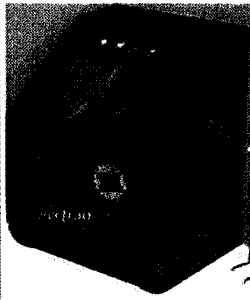
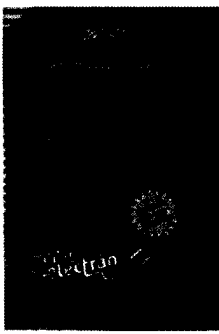
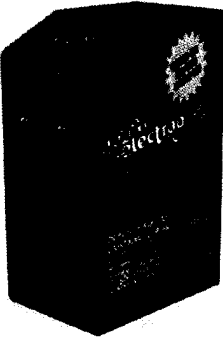
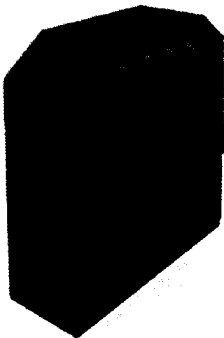
Anexo III – Informação sobre meios de acondicionamento

A tipologia de acondicionamento condiciona as quantidades máximas a recolher em cada LR. Tipicamente, as tipologias de acondicionamento actualmente usadas para os LR são as descritas abaixo.

A. Caixas de cartão

Caixas p/ Lâmpadas tubulares	Caixas p/ lâmpadas geometria diversa	Caixa p/ pilhas e acumuladores	Involucro Lâmpadas
Cartão	Cartão	Cartão	Plástico
			
320 x 290 x 1520 mm	290 x 250 x 640 mm	400 x 265 x 350 mm	Ver dimensões das cx para lâmpadas

B. Ponto Electrão

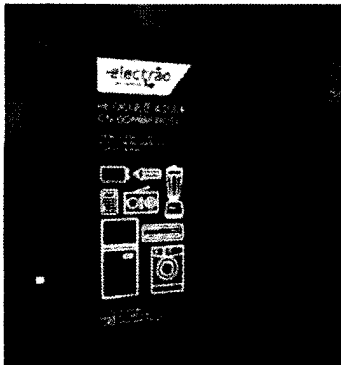
Ponto Electrão Interior	Ponto Electrão Exterior	Ponto Electrão Lâmpadas	Ponto Electrão Lâmpadas Duplo
Metal	Metal	Metal	Metal
			
1200 x 1200 x 1700 mm	1300 x 1200 x 2000 mm	1300 x 800 x 2000 mm	2600 x 800 x 2000 mm

[Handwritten signatures and initials]

Rubrica(s)



C. Grades / contentor

Grade para REEE	Contentor / casa
Metal	Metal
	
Volume ~2m3	Volume ~18 m3